CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 487
21 / 03 / 2011
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/130

Rio Grande, 21 de março de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 019, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA DO MUNICÍPIO COM A FAROL RADIODIFUSÃO LTDA.**

Reapresentamos a Essa Casa Legislativa, atendendo a solicitação da liderança, Projeto de Lei com a matéria idêntica ao Projeto de Lei 014, encaminhado através da Mensagem 096 em 17 de fevereiro de 2011, o qual visa atender uma solicitação da Farol Radiodifusão Ltda., a qual deseja implantar os serviços de televisão aberta no nosso Município, conforme cópia de documentos em anexo. Salientamos que a referida Entidade trabalha com projetos de cunho social, de evangelização e que a implantação dos serviços de televisão aberta, abrirá vagas de emprego no nosso Município.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 21 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A FAROL RADIODIFUSÃO LTDA.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso de área pública com Farol Radiodifusão Ltda, para fins de implantação dos serviços de televisão aberta.

Art. 2° Á área referida no Artigo 1° está registrada sob a Matrícula nº 45.163, do Registro de Imóveis e tem a seguinte descrição:

" Um terreno próprio, nas proximidades do Parque de Exposições Felinto Eládio da Silveira, na Vila Rural, zona urbana desta cidade, parte da área maior utilizada para equipamentos comunitários, medindo 25,80m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) de frente a sudoeste, na direção SE-NO onde confronta-se com a Rua Irmã Otília; daí 64,50m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) a noroeste na direção SO-NE onde confronta-se com parte da área remanescente do quarteirão; daí 25,80 (vinte e cinco metros e oitenta centímetros)a noroeste, na direção NO-SE, onde confronta-se com parte remanescente do referido quarteirão, anteriormente descrito; daí 64,50 (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros)a sudeste na direção NE-SO onde confronta-se com a área dada em permissão de uso para o Seminário, fechando o perímetro, distante 120,70 (cento e vinte metros e setenta centímetros) da esquina da Rua honorato Carvalho.

Art. 3° A Concessão de Uso autorizada no Artigo 1° é concedida à título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se a finalidade não estiver sendo alcançada.

Art. 4° Não é permitido a Farol Radiodifusão Ltda, sub-locar ou utilizar a área pública referida para qualquer outra finalidade que não seja a contida no Artigo 1° da presente Lei.

Art. 5° A presente Concessão de Uso não isenta a Farol Radiodifusão Ltda, do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/SMCP/PJ/CMRG/Publicação

MATRÍCULA 45.163

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE - RS

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Rio Grande, 30 de junho de 1997 | Fl. 1 | Matrícula 45.163

IMÓVEL: Um terreno proprio, de forma irregular, medindo de frente, a nordeste, no sentido SE-NO, 100,00m.(cem metros), por onde confronta com a rua Comendador Henrique Pancada, dai, com uma pequena deflexão, 58,00m.(cinquenta e oito metros), ao norte, no sentido E-O, por onde confronta ainda com a rua Comendador Henrique Pancada; dai a oeste, no sentido N-S, 235,50m.(duzentos e trinta e cinco metros e cinquenta centimetros), onde confronta com a rua Irmã Otilia; dai, a sudeste, no sentido SO-NE, 157,20m.(cento e cinquenta e sete metros e vinte centimetros), onde confronta com a rua Honorato de Carvalho; dai, a leste, no sentido S-N, mede 165,80m.(cento e sessenta e cinco metros e oitenta centimetros), onde confronta com a rua Peru, ate encontrar o ponto de partida, fechando perimetro. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE. REGISTRO ANTERIOR**: Não consta. **Obs.**: A presente matrícula foi aberta conforme solicitação formulada em Oficio nº 015/97-UP, expedido em 23 de junho de 1997, assinado por Jair Barbosa dos Santos, Secretário Municipal da Fazenda, e por Juarez Perez Pedroso, Diretor da Unidade de Patrimônio, instruído com Laudo Técnico de Medidas e Confrontações assinado pelo Engenheiro Daltro do Valle Branco (CREA 30.324-D), com fundamento no Decreto Imperial de 09 de dezembro de 1830, Decreto nº 3.336, de 28 de dezembro de 1977, Lei nº 3.229, de 28 de dezembro de 1977, Decreto nº 6.887, de 16 de outubro de 1996, e Lei nº 5.093, de 16 de outubro de 1996. (Protocolo nº 131.810 em 24.06.97)

Reg. Sist.: Emol..R$4,60.- 0,50URE.- R

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antônio A. F. de Azambuja
-OFICIAL-
RICARDO A. V. DE AZAMBUJA
ROBERTO V. DE AZAMBUJA
Registradores Substitutos
OLGA V. DE AZAMBUJA
ÁLVARO GLEI G. AVILA
Escreventes Autorizados
RIO GRANDE - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia (art.19 da lei 6015).

O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, 21 de fevereiro de 2011

Registrador/Substituto/Escrevente Autorizado

Certidão Matrícula 45.163 - 1 página: NIHIL (0488.01.1000002.80945 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: NIHIL (0488.01.1000002.80944 = NIHIL)

Ricardo A. V. de Azambuja

REGISTRADOR SUBSTITUTO

RV

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município e art. 67 da Constituição Federal REAPRESENTAM o PLE 019 de 21/03/2011, matéria de que tratou o PLE 014 de 2011, Protocolo 282/2011

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 487/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
.....Ver. Julio Martins.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de março de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 316/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de março de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de abril de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 487/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de abril de 2011.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0230/11
Proc. 0487/11

Rio Grande, 29 de março de 2011.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviços Públicos, Infra-Estrutura, Segurança Pública e Cidadania da Câmara Municipal vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência para que encaminhe a esta Casa Legislativa o Contrato Social da Farol Radio Difusão Ltda. e o Contrato de Concessão do Canal de Televisão para juntada de documentação referente ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 19/2011.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/150

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 589
07 / 04 / 2011
RUBRICA | FOLHAS

Rio Grande, 07 de abril de 2011.

Senhor Presidente:

Em atenção a solicitação contida no ofício n° 0230/2011, referente ao Processo 0487/11, da Comissão de Constituição, Justiça, Serviços Públicos, Infra-Estrutura, Segurança Pública e Cidadania da Câmara Municipal, estamos encaminhando em anexo os documentos solicitados para que sejam anexados ao Projeto de Lei n° 19/2011, encaminhado através da Mensagem/130 em 21 de março do corrente ano.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FAROL RADIODIFUSÃO LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NA LOCALIDADE DE RIO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a FAROL RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ nº 02.423.695/0001-40, representada por seu Procurador, Mário Cezar Degrázia Barbosa, RG n.º 231.711 MJ/DPF/INI, CPF/MF n.º 057.096.521-72, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 485, de 17 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Farol Radiodifusão Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul , o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 030/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

r) manter em dia os registros da programação.

s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária deverá recolher, até a data da assinatura deste contrato, o valor de R$ 532.500,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

RIO GRANDE – RS

Farol Radiodifusão LTDA.

Societário

CONTRATO SOCIAL
FAROL RADIODIFUSÃO LTDA

CARLOS AUGUSTO PINTO DE CASTRO E SOUSA, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da carteira de identidade de nº 1005268063, expedida pela SSP/RS, em data de 10.03.76, devidamente inscrito no CIC sob o nº 168 440 090-20, residente e domiciliado na rua Germano Petersen Junior nº 471, apartamento 403, em Porto Alegre-RS; **ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da carteira de identidade de nº 7006824853, expedida pela SSP/RS, em data de 22.12.76, devidamente inscrita no CIC sob o nº 176 162 200-53, residente e domiciliada na rua Germano Petersen Junior nº 471, apartamento 403, em Porto Alegre-RS resolvem, de comum e mútuo acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade será por cotas de responsabilidade limitada, podendo ser transformada, a qualquer tempo, em outro tipo jurídico, desde que assim o decida a maioria do capital social.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade girará sob a denominação social de **FAROL RADIODIFUSÃO LTDA.**, da qual fará uso o Diretor, porém exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em avais, fianças, endossos, aceites de favor ou abonos em geral, a favor de terceiros e estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá sua sede e foro nesta cidade de **Porto Alegre-RS, na Rua 24 de outubro nº 1681, conjunto 209**, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A sociedade terá como seus objetivos a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6ª - O capital social será de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada cota, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	cotas	valor
CARLOS AUGUSTO PINTO DE CASTRO E SOUSA	60.000	R$ 60.000,00
ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA	60.000	R$ 60.000,00
TOTAL	120.000	R$ 120.000,00

CLÁUSULA 7ª - O capital social é integralizado totalmente no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social

CLÁUSULA 9ª - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 10 - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, sendo que nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - SAE e do Ministério das Comunicações.

Par. 1° - O capital social , na sua totalidade, pertencerá sempre à pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, sendo que para estas, limitado ao total de 30% (trinta por cento) do capital social, conforme disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 222 da Constituição Federal vigente;

Par. 2° - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

Par. 3° - A responsabilidade e a orientação iintelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

IV - ADMINISTRACÃO

CLÁUSULA 11 - A sociedade será administrada por um dos seus sócios-cotistas, com a designação de **DIRETOR**, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando, desde já, aprovado o nome da cotista **ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA** para o exercício do referido cargo.

CLÁUSULA 12 - Os sócios que assumem a administração da sociedade ficam dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA 13 - Os Administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pela SAE e pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 14 - O Diretor terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", até o limite fixado pela legislação vigente.

CLÁUSULA 15 - O Diretor poderá constituir procuradores, inclusive com poderes de administração e gerência, devendo, nesta hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e os respectivos nomes serem submetidos à prévia aprovação da SAE e do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 16 - As deliberações serão sempre tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

V - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 17 - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 18 - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 19 - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios, observando-se as exigências da cláusula 10 deste contrato social.

CLÁUSULA 20 - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios e desde que atendida a exigência do artigo 10 deste contrato social.

VII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 21 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as cotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. Não desejando mais algum cotista permanecer na sociedade, esta igualmente não se dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, interdito ou falecido.

CLÁUSULA 22 - A apuração do capital do sócio que não mais desejar permanecer na sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

VIII - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 23 - A extinção da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que assim deliberem os sócios que representem a maioria do capital social.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24 - Os casos omissos no presente instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor

CLÁUSULA 25 - Os sócios-cotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 1998.

CARLOS AUGUSTO PINTO DE CASTRO E SOUSA

ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA

TESTEMUNHAS:

Rosane Luiza Scheuchuk - CI. 8037991497/SSP/RS

Anna Selmira J. da S. Rodrigues - CI 7031883[illegible]/SSP/RS

VISTO
LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ
Advogado OABRS 6694

4º TABELIONATO

Reconheço a(s) firma(s) de Rosana Luiza Schneider

Indicado com a esta TABELIONATO FARINA

por semelhança com a existente no arquivo deste Cartório.

Em testemunho da verdade.

Porto Alegre, 16 FEV 1998

Tabelião - Sub. Substituto

Aut. - Escreventes autorizados

RUBENS REMO FARINA
Tabelião

4º TABELIONATO
RUA GENERAL [illegible]
TABELIONATO
CEL. RUBENS REMO FARINA
Autorizado a Lavrar Atos Notariais
Oficiala Geral da Justiça
Reconhecido Autenticidade
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

Autenticação

Certifico que este documento foi arquivado em Sessão DESTA DATA sob nº

43 2937174316

PORTO ALEGRE 10 MAR 1998

Chefe da Divisão de Registro de Comércio

JOSÉ WALDEMAR O. PINTO
Matrícula 11187816

11.º TABELIONATO

Embora imponha-se reconhecimento autêntico, a pedido do apresentante reconheço por semelhança a firma de Carlos Augusto Pinto de Castro e Sousa e Rosana Mari Alvares de Castro e Sousa

nos termos do item 3596, volume II, título VI, da Consolidação Normativa, da Corregedoria Geral da Justiça, (D. O. de 16.11.90) por estar o signatário impossibilitado de comparecer. Dou fé.

Em testemunho da verdade

Porto Alegre, 17 FEV 1998

TERESINHA SEGALA
Substituta do Tabelião

EMOLUMENTOS R$ 2,40

4.º TABELIONATO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
BEL. RUBENS REMO FARINA - Tabelião
Av. da Azenha, 823

AUTENTICAÇÃO

AUTÊNTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 06 JUN. 2001

ELEONARDO SILVA ANDRADE - Escrevente Autorizado
FÁTIMA ADRIANA PEDROSO - Escrevente Autorizado
MARIA DE LOURDES COSTI - Escrevente Autorizado

CUSTAS R$ 2,80

11º TABELIONATO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ

Dou fé.

Em testemunho da verdade.

Porto Alegre, 17 FEV 1998

TERESINHA SEGALA
Substituta do Tabelião

EMOLUMENTOS R$ 1,50

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
FAROL RADIODIFUSÃO LTDA

I – NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª - FAROL RADIODIFUSÃO LTDA é uma sociedade limitada, a qual se rege pelas disposições do art. 1052 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **FAROL RADIODIFUSÃO LTDA.**

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de **Porto Alegre-RS, na Rua 24 de outubro nº 1681, conjunto 209**, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 12.02.1998 e seu prazo é indeterminado.

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada cota, já totalmente integralizado e assim distribuido entre os sócios:

Sócios	cotas	valor	%
CARLOS AUGUSTO PINTO DE CASTRO E SOUSA	60.000	R$ 60.000,00	50%
ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA	60.000	R$ 60.000,00	50%
TOTAL	120.000	R$ 120.000,00	100%

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 9ª - A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§. 1° - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2° - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3° - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

IV - ADMINISTRACÃO

CLÁUSULA 10ª - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 11ª - A administração da sociedade e o uso da denominação social competirá a sócia **ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA**, já qualificada no preâmbulo do presente instrumento, com a designação de **Diretora**, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, a qual fica dispensada de prestar caução.

CLÁUSULA 12ª - A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 13ª - A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, a Diretora poderá retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

CLÁUSULA 14ª - A Diretora poderá constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo. nesta hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 15ª - As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para decisão da matéria objeto da deliberação.

CLÁUSULA 16ª - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3° do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2° do mesmo artigo.

CLÁUSULA 17ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

VI - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 18ª - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 19ª - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 20ª - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios.

CLÁUSULA 21ª - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

VIII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 22ª - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

CLÁUSULA 23ª - A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira sessenta (60) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 24ª - A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, por deliberação unânime dos sócios ou, ainda, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

§ Único - Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 25ª - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

CLÁUSULA 26ª - Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram para os fins do art.. 1.011. § 1° do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 27ª - Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2003.

CARLOS AUGUSTO PINTO DE CASTRO E SOUSA

ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA

TESTEMUNHAS:

Rosane Luiza Scheuchuk - CI. 8037991497/SSP/RS

Aldo Birajara da Roza Silva - CI 1025699214/SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2004
SOB Nº: 2394031
Protocolo: 04/034687-0
Empresa: 43 2 0371743 6
FAROL RADIODIFUSAO LTDA.

Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

FAROL RADIODIFUSÃO LTDA
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 02.423.695/0001-40
NIRE Nº 43203717436

CARLOS AUGUSTO PINTO DE CASTRO E SOUSA, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, Engenheiro, portador da carteira de identidade de nº 1005268063, expedida pela SSP/RS, em data de 10.03.76, devidamente inscrito no CIC sob o nº 168 440 090-20, residente e domiciliado na rua Germano Petersen Junior nº 471, apartamento 403, em Porto Alegre-RS; **ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, arquiteta, portadora da carteira de identidade de nº 7006824853, expedida pela SSP/RS, em data de 22.12.76, devidamente inscrita no CIC sob o nº 176 162 200-53, residente e domiciliada na rua Germano Petersen Junior nº 471, apartamento 403, em Porto Alegre-RS, únicos sócios da **FAROL RADIODIFUSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 24 de outubro nº 1681, conjunto 209, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.423.695/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43203717436, em sessão de 10.03.98, resolvem de comum e mútuo acordo introduzir as seguiintes modificações em seus atos constitutivos:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 2ª - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 3ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA 4ª - Os sócios declaram para os fins do art.. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 5ª - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

> **§ Único -** As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

CLÁUSULA 6ª - O disposto neste instrumento substitui integralmente as disposições do contrato social original.

CLÁUSULA 7ª – O contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:



Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral TV

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
11+	FAROL RADIODIFUSAO LTDA	RS	Rio Grande	TV	1	
2 E		RS	Rio Grande	TV	0	
9	TELEVISAO RIO GRANDE SA	RS	Rio Grande	TV	3	M
9	TELEVISAO RIO GRANDE SA	RS	Rio Grande	TV	3	P

Usuário: - **Data: 29/03/2011** **Hora: 17:38:52**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Sérgio Jose Dutra Kruel
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
FAROL RADIODIFUSÃO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
43 2 0371743-6	02.423.695/0001-40	10/03/1998	12/02/1998

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA 24 DE OUTUBRO, 1681-CONJ. 209, NÃO INFORMADO, PORTO ALEGRE, RS, 90.000-000

Objeto Social
"EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO, EM CARÁTER COMERCIAL, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, COM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, BASEADA EM PRINCÍPIOS ÉTICOS, PRIVILEGIANDO AS FINALIDADES ARTÍSTICAS, EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, COM A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA NACIONAL E REGIONAL E PROMOVENDO OS VALOES ÉTICOS E SOCIAIS DA PESSOA E DA FAMÍLIA."

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
CARLOS AUGUSTO PINTO DE CASTRO E SOUSA 168.440.090-20	60.000,00	SOCIO	Sócio Gerente	XXXXXXXXXX
ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA 176.162.200-53	60.000,00	SOCIO	Sócio Gerente	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 19/04/2004 Número: 2394031
Ato: ALTERACAO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
CADASTRADA

Observações:
082936315

PORTO ALEGRE - RS, 19 de novembro de 2008

Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL

Márcia Cleonice da Silva Lima
Matr.: 12610232
Servidor / Designado

1º Tabelionato
4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219.8466
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado. do que dou fé.
Porto Alegre, RS, 21 de novembro de 2008
Patrícia Jacobsen Raupp - Escrevente Autorizada - 65723804678 94
Emol: R$ 2,30 + Selo digital: R$ 0,20 - 0457 04 0800054 65682
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
A213272

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2010- CBTU/STU/REC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL E INTERNACIONAL, COMPREENDENDO RESERVA, MARCAÇÃO E EMISSÃO DE BILHETES PARA OS EMPREGADOS DA CBTU/STU/REC .Data de recebimento das propostas: 11/02/2010 às 09:30 horário Local/Recife-PE, no Departamento de Licitações e Compras , situado à Rua José Natário, 478, 3º andar - Areias - Recife - PE. O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO. Esta Licitação reger-se-a pela Lei 8666/93, Decretos: 3.555/2000, 3784,3693,5450 e Lei 10520 de 17.07.2002. O edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, podendo ser adquirido no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 15:15 hs, ao custo de R$ 15,00 (quinze reais). Maiores Informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 .

ANTÔNIO ROBERTO GOMES DE ANDRADE
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 350/2009

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público o adiamento do recebimento das propostas, da mesma forma o prazo original aberto, para a CONCESSÃO DE ESPAÇO (LOJA) SITUADA NA PLATAFORMA DE EMBARQUE DA ESTAÇÃO MERCADO PARA AÇÕES COMERCIAIS DE TERCEIROS conforme especificações constante do presente Edital, na modalidade Concorrência/Tipo maior Oferta, cujas propostas serão recebidas dia 03/03/2010, às 9:30 horas, no Auditório da Trensurb, sito à Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, Porto Alegre/RS. O edital poderá ser obtido no site. www.trensurb.gov.br. Publicação original no DOU de 30/12/2009 página 179 da Seção 3. Processo: 2586/2009.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2010.
JOSIANE HENSEL DO CANTO
Presidente da CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 349/2009

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, a retificação e adiamento da Concorrência em epígrafe. Fica excluído o item 9.2 das Especificações Técnicas contidas no Anexo 1 do Edital, sendo as propostas recebidas dia 18/03/2010, às 9:30 horas. Ocasião ocorrerá no Auditório da Trensurb, sito à Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, Porto Alegre/RS. O edital pode ser obtido no site. www.trensurb.gov.br. Publicação original no DOU de 07/01/2010 página 127 da Seção 3. Processo: 2525/2009.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2010.
JOSIANE HENSEL DO CANTO
Presidente da CPL

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2010

Nº Processo: 80000023065200747. Contratante: MINISTERIO DAS CIDADES -CNPJ Contratado: 03449662000131. Contratado : TECHNUM CONSULTORIA SS -Objeto: Contratação de pessoa jurídica para executar serviços técnicos, visando estabelecer a metodologia a realizar a avalização do Programa Habitar Brasil/BID, prevista no seu Regulamento Operacional e no Projeto de Apoio à Implementação do Programa Habitar Brasil/BID do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), de acordo com as condições e especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações, do Decreto nº 2.271/97 e legislação correlata. Vigência: 21/01/2010 a 20/09/2010. Valor Total: R$1.235.007,00. Fonte: 100000000 - 2009NE900015. Data de Assinatura: 21/01/2010.

(SICON - 28/01/2010) 560010-00001-2010NE900003

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e o Farol Radiodifusão Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Concessão outorgada por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 27 de janeiro de 2010. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Mário Cezar Degrázia Barbosa - Procurador da Farol Radiodifusão Ltda.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
05/02/2010	9h00	009/2009	Buritirama.	BA

A Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações, instituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, Seção 2, página 38, autoriza a(s) licitante(s) indicada(s) no Anexo Único a levantar caução junto à Caixa Econômica Federal.

ANEXO UNICO

Conc.	Licitante	Processo	Agência/Conta	Valor
029/2009	Sistema Ponto Com de Comunicações Ltda.	53000.060196/2009	1582/010/00.000.037-5	339,00
030/2009	Sistema Ponto Com de Comunicações Ltda.	53000.060516/2009	1582/010/00.000.036-7	731,00
030/2009	Rádio e TV Canaã Ltda.	53000.060512/2009	1502/008.00.000.449-6	730,15
030/2009	SNC - Sistema Norte de Comunicação Ltda.	53000.060511/2009	1314/010/00.000.449-6	730,14
030/2009	Agência de Publicidade Diferença Ltda.	53000.060518/2009	1896/001/00.000.015-1	731,00
030/2009	SANVI - Radiodifusão, Transmissão e Comunicação Ltda.	53000.060513/2009	0804/010/00.000.007-6	730,15
040/2009	Sersantos Comunicações Ltda.	53000.060803/2009	0180/010/00.000.041-5	11.060,00
061/2009	Coringa Tour Agência de Viagens e Turismo Ltda.	53000.062514/2009	0056/010/00.000.018-6	6.126,32
061/2009	Televale - Televisão Vale do Ipojuca Ltda.	53000.062526/2009	0051/010/00.000.012-0	6.127,00
066/2009	LD Sistema de Comunicação Ltda.	53000.062856/2009	2896/010/00.000.001-4	12.053,34
067/2009	TV Cidade Ltda.	53000.063149/2009	1559/008.00.000.096-3	11.436,07
067/2009	TELEVALE - Televisão Vale do Ipojuca Ltda.	53000.063157/2009	0051/010/00.000.013-8	11.437,00
068/2009	TELEVALE - Televisão Vale do Ipojuca Ltda.	53000.063451/2009	0051/010/00.000.014-6	25.542,00
005/2009	Jesus de Nazaré FM Ltda.	53000.061244/2009	0079/010/00.000.028-9	436,82
005/2009	CMM Comunicações Ltda.	53000.061242/2009	2223/010/00.000.015-4	440,00
005/2009	Chaves Fernandes Ltda.	53000.061245/2009	0635/010/00.000.003-5	450,00
005/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.061256/2009	0221/010/00.000.043-3	436,82
010/2009	Zumbi de Horizonte FM Ltda.	53000.061929/2009	2002/008.00.000.014-2	1.751,63
010/2009	Max Comunicação Ltda.	53000.061928/2009	0668/003.00.001.064-0	1.751,63
010/2009	Sistema MID de Comunicações Ltda.	53000.061939/2009	1243/010/00.000.005-3	1.752,00
010/2009	Sistema Siará de Comunicação Ltda.	53000.061924/2009	1560/010/00.000.018-9	1.751,63
010/2009	TV Cidade Ltda.	53000.061920/2009	1559/008.00.000.094-7	1.751,64
046/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.058270/2009	0221/010/00.000.030-1	1.047,51
009/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.057967/2009	0221/010/00.000.027-1	310,25
020/2009	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	53000.059727/2009	0221/010/00.000.038-7	286,99

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
05/02/2010	9h30	020/2009	Setubinha.	MG

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
05/02/2010	9h30	046/2009	Arroio dos Ratos.	RS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
05/02/2010	14h30	008/2009	Mirangaba.	BA

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
05/02/2010	15h00	029/2009	Magalhães Barata.	PA

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
05/02/2010	15h30	040/2009	Campos dos Goytacazes.	RJ

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010012900114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF:	RS	**Distrito:**	
Município:	Rio Grande	**Sub Distrito:**	
Freqüência:	198 MHz a 204 MHz	**Local Especifico:**	
Classe:	B	**Fase:**	1 - Outorgada
Canal:	11+		

Dados da Entidade

Entidade:	FAROL RADIODIFUSAO LTDA	**Fistel:**	50406280487
Nome Fantasia:		**CNPJ:**	02.423.695/0001-40
Nº Estação:		**Situação:**	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		**Último Licenciamento:**	

⊟ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:	FAROL RADIODIFUSAO LTDA	**Nº Fistel:**	50406280487
Fase:	1 - Outorgada		

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Rio Grande/RS

Latitude: 32S020774 **Longitude:** 52W055370 **Raio:** 100

Coordenadas Geográficas

Latitude: 32 ° 01 ' 00 " 00 Sul

Longitude: 52 ° 06 ' 00 " 00

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-fixada?: Não

Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima:	3,1600 Ex.: 1234,5678	**Canal:**	11
Freqüência:	203,75	**Classe:**	
Canal Educativo?:	Não		
Decalagem:	(+)mais		

Limitações

Limitações: ○ Sim ◉ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR17/87

Máximo: 250 **Digitados: 8**

Observação: SBTVD

Máximo: 250 **Digitados: 5**

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02423695000140 Pesquisar

Razão Social: FAROL RADIODIFUSAO LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 90440000 **Logradouro:** RUA 24 DE OUTUBRO

Número: 1681 **Complemento:** CONJ 209 **Bairro:** M DE VENTO **UF:** RS

Município: Porto Alegre **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 14557 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 29/01/2010

SCRAD Técnico: 14556

Data Limite Instalação: **Número do Processo:** 537900004391998

Fistel: 50406280487

⊞ Documentos Emitidos

Tela Inicial Imprimir

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - FAROL RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ:	02423695000140
Presidente:	
Endereço:	RUA 24 DE OUTUBRO - M DE VENTO
E-mail:	
Capital Social:	120.000,00
Reserva de Capital:	
Total:	120.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
168.440.090-20	CARLOS AUGUSTO PINTO DE CASTRO E SOUSA	60.000	60.000,00
176.162.200-53	ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA	60.000	60.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
176.162.200-53	ROSANA MARI ALVARES DE CASTRO E SOUSA	DIRETORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0315/11
Proc. 0487/2011

Rio Grande, 09 de maio de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 19/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de Uso de Área Pública com a Farol Radiodifusão Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A FAROL RADIODIFUSÃO LTDA.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso de área pública com Farol Radiodifusão Ltda, para fins de implantação dos serviços de televisão aberta.

Art. 2º Á área referida no Artigo 1° está registrada sob a Matrícula nº 45.163, do Registro de Imóveis e tem a seguinte descrição:

" Um terreno próprio, nas proximidades do Parque de Exposições Felinto Eládio da Silveira, na Vila Rural, zona urbana desta cidade, parte da área maior utilizada para equipamentos comunitários, medindo 25,80m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) de frente a sudoeste, na direção SE-NO onde confronta-se com a Rua Irmã Otília; daí 64,50m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) a noroeste na direção SO-NE onde confronta-se com parte da área remanescente do quarteirão; daí 25,80 (vinte e cinco metros e oitenta centímetros)a noroeste, na direção NO-SE, onde confronta-se com parte remanescente do referido quarteirão, anteriormente descrito; daí 64,50 (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros)a sudeste na direção NE-SO onde confronta-se com a área dada em permissão de uso para o Seminário, fechando o perímetro, distante 120,70 (cento e vinte metros e setenta centímetros) da esquina da Rua honorato Carvalho.

Art. 3º A Concessão de Uso autorizada no Artigo 1° é concedida à título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se a finalidade não estiver sendo alcançada.

Art. 4º Não é permitido a Farol Radiodifusão Ltda, sub-locar ou utilizar a área pública referida para qualquer outra finalidade que não seja a contida no Artigo 1° da presente Lei.

Art. 5º A presente Concessão de Uso não isenta a Farol Radiodifusão Ltda, do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 7.040, DE 24 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A FAROL RADIODIFUSÃO LTDA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso de área pública com Farol Radiodifusão Ltda, para fins de implantação dos serviços de televisão aberta.

Art. 2º Á área referida no Artigo 1º está registrada sob a Matrícula nº 45.163, do Registro de Imóveis e tem a seguinte descrição:

" Um terreno próprio, nas proximidades do Parque de Exposições Felinto Eládio da Silveira, na Vila Rural, zona urbana desta cidade, parte da área maior utilizada para equipamentos comunitários, medindo 25,80m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) de frente a sudoeste, na direção SE-NO onde confronta-se com a Rua Irmã Otília; daí 64,50m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) a noroeste na direção SO-NE onde confronta-se com parte da área remanescente do quarteirão; daí 25,80 (vinte e cinco metros e oitenta centímetros)a noroeste, na direção NO-SE, onde confronta-se com parte remanescente do referido quarteirão, anteriormente descrito; daí 64,50 (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros)a sudeste na direção NE-SO onde confronta-se com a área dada em permissão de uso para o Seminário, fechando o perímetro, distante 120,70 (cento e vinte metros e setenta centímetros) da esquina da Rua honorato Carvalho.

Art. 3º A Concessão de Uso autorizada no Artigo 1º é concedida à título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se a finalidade não estiver sendo alcançada.

Art. 4º Não é permitido a Farol Radiodifusão Ltda, sub-locar ou utilizar a área pública referida para qualquer outra finalidade que não seja a contida no Artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º A presente Concessão de Uso não isenta a Farol Radiodifusão Ltda, do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/SMCP/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8661

PROCESSO Nº 487/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—	✓	
7	JOEL JESUS SILVEIRA DE AVILA	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—	✓	
9	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—	✓	
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	—	✓	
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
	RESULTADO: aprovado	06	04	

DATA: 04.05.11

SECRETÁRIO